

DÚVIDAS FREQUENTES

1) O que é a Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP?

R: A Câmara de Conciliação de Precatórios de Maceió - CCP foi criada pela lei municipal 6.811/2018, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, sendo regulamentada pelo Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, no intuito de viabilizar a realização de acordo direto com os credores de precatórios devidos pelo Município de Maceió, suas autarquias e fundações, oriundos do TJ/AL, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2) Quais créditos podem ser negociados junto à CCP?

R: São passíveis de negociação apenas os precatórios já devidamente inscritos e cadastrados no Segundo Grau, a exemplo dos disponíveis na relação fornecida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas como pendentes de pagamento (https://www.tjal.jus.br/arquivos_precatorios/05719f97df25ece617a4fd0f439978c9.pdf), decorrente de processos judiciais transitados em julgado, oriundos do TJ/AL, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sobre os quais não haja qualquer impugnação ou divergência. Outros créditos que não estão nessa lista também são passíveis de negociação, desde que já possuam precatório devidamente formado e recebido pelo Tribunal competente.

3) Tenho um processo solicitando o pagamento de valores devidos pelo município de Maceió. Posso solicitar habilitação para o acordo?

R: Caso o processo seja administrativo, não. Se o processo for judicial, apenas se já tiver precatório devidamente inscrito pelo Tribunal competente. O Número do processo administrativo ou de ações judiciais não são suficientes para que a parte possa solicitar o referido acordo, uma vez que esse abrange apenas processos judiciais transitados em julgado, ou seja, que já terminaram e possuem precatório devidamente inscrito pelo Tribunal competente, pendente de pagamento.

Por isso, no requerimento de habilitação, é indispensável a indicação do número do processo de precatório cadastrado nos Tribunais, a exemplo dos constantes da lista fornecida pelo TJ-AL (https://www.tjal.jus.br/arquivos_precatorios/05719f97df25ece617a4fd0f439978c9.pdf). Por isso, é importante que as partes interessadas procurem o advogado responsável pelo processo judicial para receberem esclarecimentos e orientações.

4) Sou servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, posso fazer acordo em relação aos precatórios do FUNDEF com base nos Editais publicados pela Câmara de Conciliação de Precatórios?

R: Não. Uma vez que os créditos do FUNDEF não se encontram inscritos na lista fornecida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou como precatório devido pelo município de Maceió. O pagamento desses créditos foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.161/2022, em cumprimento à Lei Municipal nº 7.060/2021. Razão pela qual, qualquer dúvida em relação a tais pagamentos e eventuais acordos deve ser esclarecida junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5) Como faço para negociar?

R: A solicitação para a realização de acordo direto nos processos de precatório só poderá ser realizada quando estiver vigente Edital de credenciamento. Já o pedido de habilitação para a realização do acordo deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital. Ou seja, caso tenha interesse em negociar, deverá acompanhar a publicação dos Editais no Diário Oficial do Município.

6) Com que frequência são publicados esses Editais?

R: Normalmente são publicados dois Editais por ano, um em cada semestre.

7) Quem pode solicitar a habilitação para esses acordos?

R: A parte credora ou procurador com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos. No caso de herdeiros e cessão do crédito, é necessário que os sucessores e cessionários, respectivamente, já estejam habilitados no processo de precatório para que possam solicitar o acordo.

Em todos os casos é importante que a solicitação seja feita por intermédio do advogado responsável pelo processo de precatório.

8) Quero fazer o acordo, mas os outros credores do mesmo precatório (Ex: credor principal, advogado, outro herdeiro etc.) não têm interesse. Posso fazer o acordo só da minha parte?

R: Sim. Não é obrigatória a adesão de todos os credores ao acordo direto, todavia os créditos dos outros titulares deverão ser integralmente preservados e permanecerão na ordem cronológica regular de pagamento do precatório.

9) É preciso agendar o atendimento para solicitar a habilitação?

R: Não. Basta realizar a solicitação de maneira eletrônica ou se dirigir à sede da PGM, no prazo e horário disposto no Edital, na Rua Pedro Monteiro, 291, Centro, com a documentação, o requerimento e informar o interesse em fazer a habilitação.

De preferência, o requerimento deve ser realizado pelo advogado habilitado no processo de precatório.

10) O Edital foi publicado e o prazo para habilitação está aberto, como faço para solicitar a habilitação?

R: Os interessados deverão solicitar a habilitação para acordo através do link (<https://precatórios.pgm.maceio.al.gov.br/>) ou através do protocolo situado no prédio da PGM, Rua Pedro Monteiro, 291, Centro, de segunda a sexta, das 8h às 14h.

A solicitação deverá ser feita mediante a apresentação da documentação específica descrita no edital (<https://precatórios.pgm.maceio.al.gov.br/precatórios/zwyjcyn9zwwg8.pdf>) e do formulário devidamente preenchido (<https://precatórios.pgm.maceio.al.gov.br/precatórios/yc4yjbc23u32hhz2ifdi4h.pdf>).

11) Quais os requisitos para a realização do pedido de habilitação de forma on-line?

R: Para a realização do pedido de forma on-line. O credor ou seu procurador deverá possuir uma conta GOV.BR, ter todos os documentos, inclusive o formulário de requerimento devidamente preenchido, em formato “.pdf”, com tamanho máximo de 5MB cada, acessar o link: <https://processos.maceio.al.gov.br/pages/login.faces> e seguir o passo a passo (<https://precatórios.pgm.maceio.al.gov.br/precatórios/f382qcf23s.pdf>).

12) Quais são os documentos específicos que devem ser entregues para a habilitação?

R: A documentação necessária à habilitação é aquela exigida no Edital. Os interessados deverão observar todas as suas disposições, sob pena do pedido de habilitação ser indeferido.

13) O meu pedido de habilitação, realizado de forma on-line, foi preliminarmente indeferido, antes mesmo do recebimento do processo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, como devo proceder?

R: Nesses casos a parte interessada deverá acessar o link: <https://processos.maceio.al.gov.br> e seguir o passo a passo (<https://precatórios.pgm.maceio.al.gov.br/precatórios/f382qcf23s.pdf>) para realizar a juntada dos documentos faltantes.

14) Quando será divulgado o resultado das habilitações?

R: O resultado provisório da habilitação será divulgado através publicação no Diário Oficial do Município, conforme calendário de atividades disposto no respectivo Edital.

15) Quem não for habilitado, terá como recorrer?

R: Sim. Após a publicação das solicitações inabilitadas, os interessados terão prazo para apresentar o recurso em face do indeferimento da habilitação. Nesse prazo, conforme calendário de atividades disposto no Edital, caso o interessado queira recorrer, deverá juntar toda a documentação faltante, sob pena de ser mantida a inabilitação.

Após o julgamento do recurso, será divulgada a listagem definitiva dos casos habilitados e dos recursos eventualmente deferidos.

16) O recurso poderá ser apresentado de forma on-line?

R: Não. Os recursos deverão ser apresentados, presencialmente, no protocolo da PGM, situado na Rua Pedro Monteiro, 291, Centro, respeitado o prazo e horário disposto no Edital.

17) Quais são as etapas até a realização dos acordos?

R: Inicialmente, o interessado deve manifestar o interesse e pedir a habilitação. Caso ele seja habilitado, ele será informado, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e convocado para as audiências, tudo conforme calendário de atividades disposto no respectivo Edital.

18) Onde e quando serão realizadas as audiências de conciliação para a assinatura dos termos de acordo?

R: As audiências serão realizadas no prazo estabelecido no Edital. Os locais, datas e horários específicos serão divulgados previamente, tudo conforme calendário de atividades disponível no Edital.

As audiências poderão ser realizadas, inclusive, no âmbito de cada um dos Tribunais, por isso a importância do credor habilitado acompanhar o calendário de atividades disponível no Edital e as respectivas publicações.

19) Quando serão realizados os pagamentos desses acordos?

R: Uma vez realizado o acordo, a realização do pagamento será feita pelo Tribunal competente e independem do município de Maceió. Todavia, os Tribunais se comprometeram em tentar viabilizar a realização do pagamento no período previsto no calendário de atividades e prazos do Edital.

Por outro lado, considerando que o pagamento depende de homologação, expedição de alvarás e outros procedimentos operacionais, realizados pelo Tribunal competente, poderá haver alteração de tal data, o que não implicará em prejuízo à parte interessada, uma vez que o Tribunal competente atualizará o valor a pagar, até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento não seja realizado no período disposto no Edital.

Ou seja, o prazo para pagamento será o necessário para a operacionalização de tais procedimentos pelo Tribunal competente e independem do município de Maceió.

20) Quais são os percentuais dos deságios oferecidos?

R: Os percentuais variam entre 30% e 40%, dependendo do período de inscrição dos precatórios e do valor que a parte tem a receber. Serão oferecidos 30% para os créditos inscritos até o ano de 2019; 35% para os créditos inscritos do ano de 2020 até o ano de 2021 e 40% para os créditos inscritos a partir do ano de 2021. Todavia, para os precatórios com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente da data de inscrição e do valor negociado, será obrigatoriamente aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio.

21) O valor do meu precatório está desatualizado na lista do Tribunal de Justiça. Esse valor será atualizado para aplicação do deságio? Haverá desconto legal?

R: Sim. Todos os valores serão atualizados pelo Tribunal competente para fins de pagamento do valor com o deságio. A atualização dos valores e detalhamentos dos descontos legais é feita regularmente pelo Tribunal competente, nos termos da lei e respeitados os limites da coisa julgada. No dia da audiência os valores atualizados serão apresentados às partes.

22) Qual é o valor total destinado aos acordos de precatórios?

R: A verba disponível para acordo é aquela constante do Edital. Em razão dos repasses mensais efetuados pelo município de Maceió, não havendo recursos suficientes para a realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados no respectivo Edital, a lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto no respectivo Edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à conta de acordo no período, nos termos do inciso IV do art. 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, incluído pela Resolução CNJ nº 482/2022.

23) Já passou o período de habilitação, mas ainda não houve o pagamento, ainda posso me habilitar?

R: Não. Caso o requerimento seja realizado fora do prazo de habilitação, disposto no Edital, o pedido de habilitação será indeferido.

24) Ainda tenho dúvidas, como posso esclarecer?

R: A Procuradoria-Geral do Município oferece um canal exclusivo para esclarecer as principais dúvidas da população sobre os acordos de precatórios municipais e o processo para solicitar a habilitação. Todas as orientações podem ser recebidas por e-mail, basta que os interessados enviem as suas dúvidas para o e-mail conciliacao.maceio@gmail.com ou entre em contato por WhatsApp, através do número (82) 98752-9559, via mensagem de texto.

Atualizado em: 05.09.2024.